SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 44224 - PR (2022/0334010-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	INEZ EUFRÁZIA SERPA BURGER
ADVOGADOS	:	CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER - PR026916
		TAÍS REGINA HOFFMANN BÜRGER - PR068227
AGRAVADO	:	STREGA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	:	RUBIANA PILATTI TRENTIN SILVESTRIM - PR053733
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO RECLAMADO PROFERIDO POR TRIBUNAL LOCAL EM RECLAMAÇÃO-JUIZADOS. CUMPRIMENTO DA EMENDA REGIMENTAL STJ Nº 22/2016 FALTA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Carece de previsão legal e constitucional o manejo de reclamação para impugnar acórdão local proferido em sede de Reclamação-Juizados.
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/09/2024 a 17/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 17 de setembro de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA43502996 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 19/09/2024 21:24:32
Código de Controle do Documento: 6a3950e9-1a85-4518-b9e6-1cd28f8ccc8e

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 44224 - PR (2022/0334010-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	INEZ EUFRÁZIA SERPA BURGER
ADVOGADOS	:	CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER - PR026916
		TAÍS REGINA HOFFMANN BÜRGER - PR068227
AGRAVADO	:	STREGA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	:	RUBIANA PILATTI TRENTIN SILVESTRIM - PR053733
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO RECLAMADO PROFERIDO POR TRIBUNAL LOCAL EM RECLAMAÇÃO-JUIZADOS. CUMPRIMENTO DA EMENDA REGIMENTAL STJ Nº 22/2016 FALTA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Carece de previsão legal e constitucional o manejo de reclamação para impugnar acórdão local proferido em sede de Reclamação-Juizados.

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por INES EUFRASIA SERPA BÜRGER contra a decisão asseverando que carece de previsão legal e constitucional o manejo de reclamação para impugnar acórdão local proferido em sede de Reclamação-Juizados (nas fls. 845/846).

A parte agravante alega que "*que a decisão que gerou a interposição da Reclamação Judicial, contrariou totalmente o V. Acórdão da Sra. Ministra NANCY ANDRIGUI, quanto a impenhorabilidade das verbas salariais*" (na fl. 853).

A parte agravada apresentou impugnação.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Deveras, pois a reclamação, nas vertentes constitucional e processual, destina-se a:

> (i) preservar a competência do Tribunal (**Reclamação Constitucional- Competência**) e garantir a autoridade de suas decisões (**Reclamação Constitucional- Autoridade**) (CF, art 105, I, f; CPC, art. 988, I e II; RISTJ,

Documento eletrônico VDA42917330 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 02/09/2024 23:25:34
Código de Controle do Documento: 31083891-13fd-4199-8088-90cf262fc9b4

art. 187); para
(ii) garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas (**Reclamação-IRDR**) ou de incidente de assunção de competência (**Reclamação-IAC**) e
(iii) garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de recurso especial repetitivo (**Reclamação-RRC**), nesse caso, quando esgotadas as instâncias ordinárias (CPC, art. 988, IV e § 5º, II).

Assim, o caso em análise não se amolda a nenhuma das hipóteses autorizadoras do manejo da reclamação, visto que o reclamante não demonstra pretender a preservação da competência ou da autoridade das decisões do Superior Tribunal de Justiça ou, ainda, garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), de incidente de assunção de competência (IAC) ou de recurso especial repetitivo (RRC).

Por via de consequência, carece de previsão legal, e também constitucional, o manejo de reclamação para impugnar julgados impugnar acórdão local proferido em sede de Reclamação-Juizados.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA42917330 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 02/09/2024 23:25:34
Código de Controle do Documento: 31083891-13fd-4199-8088-90cf262fc9b4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt na Rcl 44.224 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0334010-0

Número de Origem:
00219386420228160000 00510993420178160182 219386420228160000 510993420178160182

Sessão Virtual de 11/09/2024 a 17/09/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE	: INEZ EUFRÁZIA SERPA BURGER
ADVOGADOS	: CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER - PR026916
	TAÍS REGINA HOFFMANN BÜRGER - PR068227
RECLAMADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERES.	: STREGA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	: RUBIANA PILATTI TRENTIN SILVESTRIM - PR053733

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PENHOR - LEGAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: INEZ EUFRÁZIA SERPA BURGER
ADVOGADOS	: CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER - PR026916
	TAÍS REGINA HOFFMANN BÜRGER - PR068227
AGRAVADO	: STREGA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	: RUBIANA PILATTI TRENTIN SILVESTRIM - PR053733
RECLAMADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO

Documento eletrônico VDA43486916 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/09/2024 00:31:30
Código de Controle do Documento: 0a43761e-2e04-44aa-83ae-1c250d5ba013

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/09/2024 a 17/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 17 de setembro de 2024

Documento eletrônico VDA43486916 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/09/2024 00:31:30
Código de Controle do Documento: 0a43761e-2e04-44aa-83ae-1c250d5ba013